



Portaria nº 320, de 29 de outubro de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Etiquetagem de Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves com Motores do Ciclo Otto, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 391, de 04 de novembro de 2008;

Considerando a necessidade de atualização da metodologia para informar aos consumidores, os dados de consumo de combustível;

Considerando a necessidade de alterar, inserir e excluir alguns itens do Regulamento de Avaliação da Conformidade supramencionado, resolve:

Art 1º Incluir no item 2 do Regulamento os títulos dos seguintes documentos:

- “Final Technical Support Document – Fuel Economy Labeling of Motor Vehicle Revisions to Improve Calculation of Fuel Economy Estimates – EPA420-R-06-017 – Dec.2006
- Federal Register / Vol. 71 nº248/Wednesday Dec.27/2006/Rules and Regulations – 40CFR Parts 86 and 600 - Fuel Economy Labeling of Motor Vehicles: Revisions to Improve Calculation of Fuel Economy Estimates; Final Rule”

Art 2º Alterar o texto do subitem 6.1.1.1 do Regulamento que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.1.1 Excepcionalmente, para o programa de 2010, a data limite para o encaminhamento da solicitação de início do processo de etiquetagem, juntamente com os documentos listados no subitem anterior, será 30 de outubro de 2009.” (NR)

Art 3º Excluir os subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2 do Regulamento.

Art 4º Incluir, no Regulamento, os seguintes subitens:

“7.2.2 Os valores apresentados na etiqueta e nas divulgações da quilometragem por litro devem ser os obtidos nos testes (Ct) ajustados para refletir o uso cotidiano (valor real Cr) através da aplicação das seguintes equações:

$$\text{Para ciclo urbano: } Cr_{(km/l)} = \frac{1}{0,0076712 + 1,18053 / Ct_{(km/l)}}$$

$$\text{Para ciclo estrada: } Cr_{(km/l)} = \frac{1}{0,0032389 + 1,3466 / Ct_{(km/l)}}$$

7.2.3. No caso de veículos flex, as correções acima devem ser calculadas para as medições com gasolina E-22 e os mesmos percentuais de variação devem ser aplicados aos resultados obtidos com álcool.”

Art. 5º Alterar a redação do Modelo da Etiqueta de Eficiência Energética – Veículo Tetrafuel, apresentado no Anexo D do Regulamento para:

“MODELO DA ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – Veículo Tricombustível” (NR)

Art. 6º Cientificar que as demais disposições contidas no Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 391/2008 permanecem válidas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA